



**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO**

PROVIMENTO Nº 3, DE 10 DE JANEIRO DE 1980

O **Ministro Carlos Alberto Barata Silva**, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, no uso das suas atribuições legais e regimentais, considerando que a Consolidação das Leis do Trabalho é silente quanto à regra do início da contagem dos prazos que dependem de intimação em grau extraordinário (Revista para as Turmas do TST e Embargos para o Pleno do TST);

Considerando que diante do silêncio da lei deve-se invocar, na forma do art. 769 da Consolidação, subsidiariamente o Código de Processo Civil;

Considerando que o parágrafo único do art. 544 do CPC exige que o agravante instrua o agravo de instrumento com a certidão da publicação do despacho denegatório e, conseqüentemente, impõe a publicação do despacho do presidente do TRT na revista;

Considerando que de acordo com o art. 236 do CPC, no Distrito Federal e nas capitais dos Estados e dos Territórios, consideram-se feitas as intimações pela só publicação dos atos no órgão Oficial,

RESOLVE:

Determinar aos Exmos. Srs. Presidentes dos Tribunais Regionais que façam publicar no órgão oficial das sedes das Regiões os despachos proferidos, deferindo ou indeferindo recursos de revista.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete da Corregedoria Geral aos 10 de janeiro de 1980.

CARLOS ALBERTO BARATA SILVA
Ministro Corregedor-Geral